CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850-000 - MIRACATU - SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: contato@camarademiracatu.sp.gov.br
Site: www.camarademiracatu.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 60/14

SEMANA DA CIDADANIA

Considerando a existência da Lei Municipal nº 1.112/99, que cria no Município de Miracatu a Semana da Cidadania, a realizar-se na segunda semana de abril de cada ano, com a realização de campanhas objetivando a obtenção de documentos pessoais junto aos órgãos competentes, se possível através do POUPATEMPO;

Considerando que nesse Campanha poderia ser incluída a prestação de serviços gratuitos à comunidade, como por exemplo corte de cabelo, verificação de pressão arterial, teste de glicemia entre outros.

INDICO ao Sr.Prefeito Municipal, no sentido de verificar se a Lei nº 1.112/99 foi regulamentada, conforme artigo 3º da mesma, procedendo a ampliação da mesma.

Mesa Diretora
José Fanes dos Santos (Pr. José Fanes)
Presidente
João Donizeth Lopes (Bispo)
Vice-Presidente
Sueli Tiemi Tanaka de Matos (Tiemi)
1º Secretário
Eder Clayton de Souza (Cleiton)
2º Secretário

Demais Vereadores
Ezigomar Pessoa Júnior
Joel dos Santos
José Domingos Pereira (Zé Mineiro)
Josué Afonso dos Santos Junior (Junior Baiano)
Moysés Sikorski Filho
Roberto Adrovandi (Italiano)
Vinícius Brandão de Queiróz

Sala Vereador Rubens Florêncio .
Em 12 de março de 2014.

JOSÉ FANES DOS SANTOS
Vereador

ENCAMINHAMENTO EFETUADO
Ofício nº 93/14
Em 18/03/14

ENCAMINHE-SE
Em 17/03/2014
Presidente

Câmara Municipal de Miracatu
Proposição recebida e, registrada em 12/03/14

LEI Nº 1.112/99

DE 12 DE MARÇO DE 1.999

CRIA A SEMANA DA CIDADANIA.

Jorge K Tenguam, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições leis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1°- Fica criada no Município de Miracatu a semana da cidadania.

Art.2°- A semana a que se refere o artigo primeiro, será comemorada na segunda semana de Abril de cada ano.

Parágrafo Único- Na semana da cidadania serão realizadas campanhas elucidativas, objetivando incentivar a obtenção de documentos pessoais junto aos órgãos competentes.

Art.3°- O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 15 (quinze) dias.

Art.4°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACATU
EM, 12 DE MARÇO DE 1.999

Jorge K Tenguam
Prefeito Municipal